



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3828-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls. No 92

LEI Nº 1039/2017 De 23 de MARÇO de 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PEREIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Pereiras, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município é órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, nos termos desta lei.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3839-3100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

FLS. Nº 93

Art. 3º - São atribuições da Procuradoria Jurídica do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

III - promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

IV - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal, ou de ofício;

V - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Pereiras seja interessado como autor, réu ou interveniente;

VI - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;

VII - acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

VIII - emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

IX - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

X - funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

XI - elaborar minutas de contratos e convênios;

XII - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XIII - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

FLS. No 94

Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Pereiras.

XIV - promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVI - emitir parecer em matéria fiscal;

XVII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

XVIII- manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XIX - promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XX - promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XXI - representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXII - propor ação civil pública.

XXIII - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8155
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PLS. Nº 95

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município é integrada pelos Procuradores Jurídicos do Município.

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 5º - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas ou de prova e títulos.

Art. 7º - Os concursos serão disciplinados e acompanhados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º - São requisitos para a inscrição no concurso:

I - Ser brasileiro;

II - Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;

V - Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e estar em dia com suas obrigações militares.

Art. 8º - O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o celetista, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PLS. No 96

Art. 9º - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Jurídica do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador.

Art. 10 - O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 11 - São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Art. 12 - O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 598 de 11 de dezembro de 2.004, com vencimentos fixados sob a referência salarial nº EIII, da tabela de valores da referida Lei.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 13 - Os Procuradores Jurídicos Municipais percebem vencimentos no valor correspondente a carga horária exercida, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.

Art. 14 - O Procurador do Município fará jus aos honorários sucumbenciais auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 97

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os honorários sucumbenciais auferidos pelos Procuradores, anteriores à edição desta Lei, a eles lhe são assegurados.

Art. 15 - Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Art. 16 - As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Art. 17 - O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia.

Art. 18 - São prerrogativas do Procurador Jurídico do Município:

I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV - Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

Ar



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini

FLS. Nº 91

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

V - Atuar em todos os processos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado, cobranças e execução de dívida ativa.

VI- Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Art. 19 - Aplicam-se aos Procuradores as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

Parágrafo Único - No exercício do cargo público são asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias constitucionais:

- a) Irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;
- b) Vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- e) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 20 - São deveres do Procurador Jurídico do Município:

I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Prefeito Municipal;

II • Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 99

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

III • Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV- Representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V- Sugerir ao Prefeito Municipal providências tendentes a melhorar os serviços;

VI - Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII - A observância do estatuto da OAB.

Art. 21 - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- Em que seja parte;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV- Nos casos previstos na legislação processual;

Art. 22 - O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Prefeito Municipal, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 100

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador do Município é considerado função típica de Estado.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Luciana Vieira
Chefe de Expediente